

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 9.074, DE 2017

Dispõe sobre as revisões de veículo automotor fora das oficinas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante.

Autor: Deputado ALEXANDRE VALLE

Relator: Deputado HERCULANO PASSOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de fazer com que as revisões realizadas em veículo automotor, fora das oficinas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante, não impliquem mais em perda da garantia.

O projeto estabelece, ainda, que os itens obrigatórios exigidos pelo fabricante, em suas revisões de garantia, deverão ser observados pelas oficinas descredenciadas, ficando as mesmas obrigadas a comprovarem através de nota fiscal de serviços anexada ao manual do veículo, os serviços executados e possíveis trocas de peças originais.

Justifica o ilustre Autor que a Constituição Federal garante que ninguém será obrigado a fazer algo se não por força de lei e que não é legal a obrigatoriedade de fazer as revisões de garantia aonde o fabricante deseja, estando os consumidores sujeitos a preços abusivos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O instituto da garantia, legal e contratual, oferecida pela indústria automobilística em geral, é matéria amplamente analisada e tem diversas funções. Primeiramente, serve como proteção à própria marca específica do fabricante, que enfrenta forte concorrência nos mercados dos principais países do mundo e precisa zelar pela reputação de seus produtos. Muitas vezes, as garantias estendidas e abrangentes também são usadas como estratégia de marketing para demonstrar a confiança que o fabricante tem em seu próprio produto. Além disso, é um mecanismo que é exigido para dar maior proteção ao consumidor tanto do ponto de vista financeiro, como até mesmo de sua própria segurança.

Não obstante, é natural que os fabricantes, ao se comprometerem com o reparo ou a troca de peças dentro de um prazo estipulado previamente, devem se cercar de garantias de que o veículo esteja sendo utilizado conforme as especificações e as recomendações técnicas de fabricação, que envolvem revisões periódicas e checagem de inúmeros itens, o que exige, antes de tudo, conhecimento e equipamentos adequados, sob supervisão da própria fábrica.

Nesse sentido, vincular as garantias legais e contratuais ao cumprimento de um cronograma de revisões periódicas em oficinas credenciadas ou autorizadas faz todo o sentido, pois é a forma que o fabricante terá de se assegurar de que o defeito não foi proveniente de mau uso ou de intervenções malconduzidas por profissionais não habilitados. O não cumprimento dessas especificações corre por conta e risco do comprador e pode extinguir seu direito à garantia futura.

Além disso, as garantias são dadas por prazo e por quilometragem, como forma de assegurar que os veículos tenham uso adequado no seu início de vida e que os defeitos eventualmente ocorridos tenham origem em defeitos de fabricação e não no desgaste do próprio uso. Portanto, não tem fundamento o argumento do Autor de que os consumidores fiquem perenemente amarrados a um gasto excessivo nas oficinas credenciadas, já que esta é uma exigência temporária.

Ademais, o próprio projeto estabelece que os itens obrigatórios exigidos pelo fabricante, em suas revisões de garantia, deverão ser observados pelas oficinas descredenciadas, ficando as mesmas obrigadas a comprovarem através de nota fiscal de serviços anexada ao manual do veículo, os serviços executados e possíveis trocas de peças originais. A nosso ver, esta exigência não garante o cumprimento das especificações técnicas e pode ser facilmente burlada, sem que haja qualquer tipo de controle do fabricante sobre a qualidade dos serviços executados, ficando este sujeito às exigências de garantia sem qualquer contrapartida.

Assim, entendemos que as revisões periódicas são imprescindíveis para a segurança e o bom funcionamento dos veículos automotores e precisam ser realizadas por oficinas credenciadas com capacidade técnica necessária para a reparação de problemas, razão pela qual **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.074, de 2017.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator